



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Executiva

EDITAL DE SELEÇÃO NI N° 001/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO CURADOR REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E SERVIDORES CEDIDOS DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria FS N° 1306, de 20 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, tendo como objetivo coordenar as eleições para o exercício da função de Conselheiro e respectivo Suplente, entre os representantes dos empregados e servidores lotados na sede e unidades geridas pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Processo SEI E-08/007/003202/2014, faz saber que estão abertas as inscrições para os candidatos que concorrerão à eleição para composição do Conselho Curador, de acordo com as seguintes normas:

1. DO LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas junto ao setor de protocolo da Diretoria Recursos Humanos – Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro, (no período de 10). Estas ocorrerão mediante Chapas, sendo, obrigatoriamente, compostas por duas pessoas, o candidato titular e o candidato suplente. A referida inscrição deverá ser feita obrigatoriamente pelos próprios interessados, que deverão preencher os formulários (**Anexo I, II e III**), assinar e anexar cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- RG;
- Comprovante de endereço;
- E-mail;
- Comprovante de vínculo com a FUNDAÇÃO SAÚDE por mais de 12 (doze) meses (requerer ao Recursos Humanos);

- Declaração de que NÃO possui cargo de representação política no Poder Legislativo ou no Poder Executivo (**Anexo III**);
- Declaração de 75% ou mais de assiduidade no trabalho no período de 12 (doze) meses (requerer ao Recursos Humanos).
- Histórico de penalidades dos últimos 12 (doze) meses de trabalho;

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Os indicados e pessoas elegíveis deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a)** Ser empregado público concursado da FUNDAÇÃO SAÚDE ou servidor que estiver cedido a esta Entidade;
- b)** Não estar com o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, no caso dos empregados;
- c)** Não possuir cargo de representação política no Poder Legislativo ou no Poder Executivo;
- d)** Não ter sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses de trabalho;
- e)** Possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no trabalho nos últimos 12 (doze) meses;
- f)** Possuir vínculo com a FUNDAÇÃO SAÚDE por mais de 12 (doze) meses;
- g)** Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Diretores da Fundação Saúde e da atual Presidente da Comissão Eleitoral Cláudia Maria Gomes Flausino.
- h)** Capacidade técnica e reputação ilibada, conforme §11 do Art. 9 do Estatuto;

NÃO PODERÃO CONCORRER À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO AS PESSOAS QUE:

- a)** Forem empregados ou vinculados a empresas fornecedoras de bens ou serviços para esta Fundação (terceirizados);
- b)** Tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- c)** Que no exercício de cargos ou funções públicas ou privadas, tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
- d)** Que, na qualidade de detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, ou na Fundação, tiverem sido condenados por beneficiarem a si ou a terceiros, por abuso de poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 08 (oito) anos;
- e)** Que tiverem sido demitidos do serviço Público ou Privado, em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 08 (oito) anos, contados da decisão salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder Judiciário.

3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO:

3.1. A função de membro do Conselho Curador da Fundação Saúde é considerada serviço de relevante interesse público, com suas funções descritas no Art. 12 do Estatuto desta Fundação, e não será remunerada.

3.2. O tempo de desempenho das funções de Conselheiro representante dos empregados será considerado de efetivo exercício para fins de apuração da jornada de trabalho do empregado ou servidor cedido, conforme o disposto no Art. 35 do Regulamento Eleitoral.

3.3. De acordo com a previsão do Art. 9º, parágrafo 8º, do Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho que faltar duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado. Ou, conforme previsão do parágrafo 9º do mesmo Estatuto, o membro que se omitir do cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou do Estatuto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.4. A duração do mandato será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição dos seus membros por iguais períodos, conforme art. 14 da Lei nº 5164, de 17 de dezembro de 2007.

4. DAS ELEIÇÕES:

4.1. As eleições ocorrerão em turno único, pelo voto direto e secreto dos empregados públicos contratados e dos servidores públicos cedidos à FUNDAÇÃO SAÚDE, mediante urna de cédula eleitoral.

4.2. Após 02 (dois) dias do encerramento das votações, será feita a apuração dos votos de forma secreta, conforme disciplina o art. 8º, parágrafo 3, inciso VIII, do Regulamento Eleitoral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos,

4.3. A votação para eleição do membro representante dos empregados acontecerá no dia (a ser definido posteriormente), nas seguintes unidades da FUNDAÇÃO SAÚDE:

- HEMORIO: R. Frei Caneca, 8 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-030

- IECAC: R. Davi Campista, 326 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, 22261-010

- HECC: Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480

- SEDE DA FUNDAÇÃO SAÚDE: R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005

5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

A comissão responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão do processo eleitoral, para provimento da função de membro do Conselho Curador da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, é composta pelas seguintes pessoas, nomeadas Portaria FS Nº 1306 de 20 de julho de 2022:

1- Cláudia Maria Gomes Flausino, ID 5102203-6 (Presidente)

- 2- Elaine Coelho Camodego, ID 4436411-3;
- 3- Daniele das Neves Correia, ID 4460194-8;
- 4- Claudio Furtado Cosentino, ID 5090195-8 e,
- 5- Ana Carolina Marinho Linhares, ID 5118289-0.

6. CALENDÁRIO ELEITORAL:

Etapa	Prazo
Consulta Pública do Edital	04/07/2023 a 10/07/2023
Publicação do Edital	26/07/2023
Inscrição dos candidatos (chapas)	07 a 16/08/2023
Recebimento de impugnações às chapas	17/08/2023
Recebimento de defesa das chapas impugnadas	21/08/2023
Apreciação e julgamento das impugnações às chapas	22/08/2023 a 24/08/2023
Homologação das inscrições das chapas	27/08/2023 a 29/08/2023
Período de votação	11/09/2023 a 15/09/2023
Apuração da votação	18/09/2023 e 19/09/2023
Publicação dos resultados	22/09/2023
Recebimento de impugnações ao resultado das eleições	25/09/2023
Apreciação e julgamento das impugnações ao resultado das eleições	26/09/2023
Divulgação do resultado das eleições	28/09/2023
Homologação do resultado das eleições	29/09/2023

7. DAS IMPUGNAÇÕES:

7.1. Toda e qualquer impugnação será feita perante o setor de protocolo, obrigatoriamente de forma escrita e conforme requerimento próprio disponibilizado (**ANEXOS IV e V**), dentro dos prazos informados no calendário acima.

7.2. Poderá apresentar impugnação qualquer empregado público da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como servidor que estiver cedido à instituição, desde que apto a votar.

8. DAS IMPUGNAÇÕES ÀS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS:

8.1. A impugnação escrita deverá conter expressamente a qualificação do(a) impugnante, as informações sobre o fato alegado de forma clara e a indicação das provas de que tenha conhecimento, vide art. 16, parágrafo 1º, do Regulamento Eleitoral.

8.2. Não serão aceitas impugnações falsas ou duvidosas, que contenham falha ou ambiguidade no preenchimento, não identifiquem o impugnante, bem como aquelas que sejam apresentadas por terceiros que não integrem o colégio eleitoral, vide art. 16, parágrafo 2º, do mesmo Regulamento.

8.3. A Comissão Eleitoral notificará (por intermédio do e-mail indicado no ato de inscrição) a chapa impugnada para apresentar resposta, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, vide art. 18 do referido Regulamento.

8.4. Havendo resposta ou não da chapa impugnada, a Comissão Eleitoral resolverá a questão, em única instância e no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação da chapa.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

9.1. A impugnação ao resultado da eleição somente poderá versar sobre erro na divulgação do resultado, ilegalidade na apuração dos votos ou perda superveniente dos requisitos exigidos pelos candidatos vencedores.

9.2. As impugnações referentes ao resultado serão realizadas da mesma forma que as impugnações às inscrições das chapas (**item 7.3.3**). A chapa vencedora será notificada para apresentar defesa/resposta dentro do prazo estabelecido no calendário e, após, a Comissão Eleitoral decidirá motivadamente a questão, conforme preconiza o art. 32 do Regulamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente Edital é regido pelas normas e ditames previstos no Regulamento Eleitoral publicado na Portaria FS/DE N° 403, de 09 de dezembro de 2019.

10.2. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação administrativa em vigor, com ciência ao Presidente do Conselho Curados e ao Diretor Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIA GOMES FLAUSINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
ID 5102203-6

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
DIRETOR EXECUTIVO – DIREX
ID: 5079143-5



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Gomes Flausino, Auditora Júnior**, em 24/07/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo da Silva Pilotto, Diretor Executivo**, em 24/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56299536** e o código CRC **4A0C6EEF**.

